

Em 16/06/04
Assessoria de Planejamento

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº PL 1336 2004 DE 2004

(Da Sra. Dep. Arlete Sampaio)

Protocolo Legislativo para registro a. em
C.A.S., C.E.F. & C.C.J.
16/06/04

Dispõe sobre a divulgação das vagas existentes na Carreira Magistério Público do Distrito Federal e na Carreira Assistência à Educação.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público garantirá a publicação, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação, do número de vagas existentes na Carreira Magistério Público do Distrito Federal e na Carreira Assistência à Educação.

§1º O número de vagas será divulgado por Gerência Regional de Ensino e por escola, especificando-se a disciplina ou a área de atuação, com informações atualizadas semanalmente.

§2º Serão divulgadas as vagas temporárias e definitivas.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1336 104
Fls. Nº 01

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º serão publicadas mensalmente no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Planejamento

7

JUSTIFICAÇÃO

Todo início de ano letivo a rede pública de ensino do Distrito Federal torna-se notícia nos meios de comunicação em razão da falta de professores nas escolas. No decorrer do ano, são muitas as reclamações de pais e estudantes pela demora na contratação de professores para substituir os que entram em licença ou se aposentam.

A divulgação de dados sobre esta situação certamente deixaria a sociedade mais informada e lhe daria elementos para colaborar com o Poder Público na solução deste problema.

Ressalte-se que a divulgação deste tipo de dado reveste-se na área de educação de uma importância ainda maior, uma vez que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9394/96), trata desta questão de uma forma bastante interessante:

"Art. 85. Qualquer cidadão habilitado com a titulação própria poderá exigir a abertura de concurso público de provas e títulos para cargo de docente de instituição pública de ensino que estiver sendo ocupado por professor não concursado, por mais de seis anos, ressalvados os direitos assegurados pelos arts. 41 da Constituição Federal e 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias".

Ora, como poderá o cidadão habilitado exercer o seu direito se são poucas as informações disponíveis? Ademais, a simples divulgação poderá incentivar profissionais de áreas nas quais há carência de professores a decidirem-se pela carreira docente, ainda mais num mercado de trabalho com tantas pessoas desempregadas.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1336/04
FOL. Nº 02 Paulo

4

Dessa forma, em razão dos evidentes benefícios que uma simples medida como esta pode provocar, solicito dos senhores deputados a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

de 2004.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital - PT

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1336/04
fls nº 03 <i>Pamb</i>